



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, quinta-feira, 28 de novembro de 2024 - Edição: 313 - Legislatura: 19ª

PORTARIA N° 1080, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução n° 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora Tatiane Pereira Braga Norberto, ocupante do cargo em comissão de Adjunto de Gabinete de Representação Parlamentar – Nível I, para responder como Chefe de Gabinete de Representação Parlamentar – Nível I, considerando o afastamento do titular Mario Andret Braga da Silva, em férias no período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N° 1081, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução n° 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear Priscila Correa Gama Cancelliere para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Gabinete de Representação Parlamentar – Nível I, a partir do dia 02/12/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

EMENDA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA N.º 38, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA, ACRESCENTA INCISOS, E REVOGA PARAGRAFO NO ARTIGO 31 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 68 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 132, PROMULGADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições

legais e regimentais e tendo em vista o que disposto no parágrafo 1° do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga o seguinte:

EMENDA N.º 38

Art. 1° O inciso XXIII do art. 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31.....
.....

XXIII - lei ordinária estabelecerá normas gerais aplicáveis à administração tributária do Município, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores de carreira nos termos do inciso XXII, do art. 37 da Constituição Federal;

Art. 2° O art. 68 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 68. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados, pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente e serão atualizados na hipótese de revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos Edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais.

Art. 3° Acrescenta os incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII ao art. 31 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art.31.....
.....

XXIV - o servidor de carreira da administração tributária do Município sujeita-se ao limite remuneratório previsto na Constituição Federal;

XXV - a administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercida por servidor de carreira específica ou de provimento em comissão que exerça cargo de chefia na administração tributária, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada com as administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

XXVI - lei ordinária disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para

aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, eficiência, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade;

XXVII - são vedados a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal;

XXVIII - os diretores de órgãos da administração indireta e fundacional deverão apresentar declaração de bens ao tomarem posse e, ao deixarem o Cargo.

Art. 4º Acrescenta o § 15 ao art. 31 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art.31.....
.....

§ 15. Entende-se por servidor da carreira da administração tributária o auditor fiscal de tributos ativo e inativo.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de novembro de 2024.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

RESUMO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo do Contrato nº 024/2021. Das Partes: Câmara Municipal da Serra X Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência, sendo a vigência do contrato prorrogada por 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo entre as partes a partir deste Termo Aditivo. Alteração da Cláusula Oitava – Do Valor, sendo o total para esta prorrogação de 12 (doze)

meses o valor estimado de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), referente aos itens 1.1.5, 1.2.3, 1.3.2, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4. Das demais cláusulas: Permanecem mantidas e inalteradas.

Serra – ES, 27 de novembro de 2024.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente